



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano IX • Nº 1.628 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.822/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DURANTE O MÊS DE JULHO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO que durante todo o mês de julho, o movimento nos Órgãos Públicos Municipais de Guarai diminui significativamente e como medida de economia nos gastos com materiais, energia elétrica, água e telefone;

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Guarai e Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Turismo, que compreenderá das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira, a partir de 1º de julho de 2023 até 31 de julho de 2023.

Art. 2º. As demais Secretarias Municipais estabelecerão seus próprios horários de funcionamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º (primeiro) de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 05/2023

Guarai (TO), 20 de junho de 2023.

À Empresa: OLIMPIO & OLIMPIO RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA LTDA (CNPJ/MF: 18.704.856/0001-03).

Sra. NADILA OLIMPIO DUARTE DE SOUZA BORGES – CPF/MF Nº 912.290.901-00 (Representante da Empresa).

End.: QUADRA 303 SUL (ACSV SO 31), AVENIDA LO 09, S/N, LOTE 29-A, SALA 01 – PLANO DIRETOR SUL PALMAS/TO
CEP: 77.015-400

Ref.: **APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA – SOB PENA DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO.**

Prezado(a) Senhor(a), **NADILA OLIMPIO**;

A par de cumprimenta-la e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades insertas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.420/02 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Eletrônica, referente ao Edital de nº 047/2021, processo Administrativo Licitatório nº 3599/2021, cujo objeto é tipo menor preço por item, para a prestação de serviço na realização de exames de Tomografia com laudo para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Guarai-TO, conforme descrição especificada em Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Editalício;

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 047/2021, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (nº 197, pág. 338, de 19/10/2021), e no Diário Oficial do Município – DOM (nº 1.248, de 19/10/2021), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **OLIMPIO & OLIMPIO RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA LTDA.**, na Sessão pública ocorrida na data 01/11/2021 para processamento do Pregão Eletrônico, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjudicação do certame licitatório, processo Administrativo nº 3599/2021, ocorrido na data 08 de novembro de 2021;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

- CONSIDERANDO o descumprimento dos requisitos editalícios para prestação de serviços pela filial deste município, sendo eles: ausência de cadastro no CNES municipal (cadastro de estabelecimentos de saúde) exigido em edital no ato de habilitação; ausência da apresentação de alvará de vigilância Sanitária da filial; ausência de alvará de funcionamento da filial; ausência de registro no CRM da filial; ausência da comprovação de haver responsável técnico na filial; ausência do alvará de bombeiro da filial; ausência do laudo radiométrico de controle do tomógrafo, laudo de fuga e constância, controle de blindagem da sala (parede baritada) e laudos do equipamento de tomografia;

Consta informar que persiste o **DESCUMPRIMENTO** do edital pela empresa OLÍMPIO & OLÍMPIO RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA LTDA, já que não foram apresentadas todas as documentações, constando somente duas documentações com a respectiva regularidade, qual seja, o alvará de funcionamento e o levantamento radiométrico, se verificando a situação dos respectivos documentos, já requeridos em Ofício Notificatório nº 01/2023:

Cadastro no CNES municipal (Cadastro de Estabelecimento de Saúde) quanto a filial: NÃO ENTREGUE.

Alvará de Vigilância Sanitária na filial: NÃO ENTREGUE.

Alvará de Funcionamento da filial; ENTREGUE.

Registro no CRM da filial; A CERTIDÃO SE ENCONTRA VENCIDA EM 16/07/2022.

Comprovação de haver responsável técnico na filial; NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE RELAÇÃO COM A PESSOA JURÍDICA.

Alvará de bombeiros da filial; NÃO ASSINADO.

Laudo radiométrico do controle do tomógrafo, laudo de fuga e constância, controle de blindagem da sala (parede baritada) e laudos do equipamento de tomografia. DOCUMENTO VÁLIDO QUANTO AO LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, MAS O CONTROLE DE QUALIDADE ESTÁ VENCIDO JÁ QUE POSSUI VALIDADE DE 01 (UM) ANO.

Conforme se verifica acima, só foi entregue duas documentações com validade, qual seja, Alvará de funcionamento da filial e Levantamento Radiométrico, dessa forma, ainda consta pendente as outras documentações, já que a empresa não enviou a certidão de responsabilidade técnica pelo serviço emitida pelo CRM, constando somente uma certidão negativa de débito da empresa junto ao Conselho e uma certidão que o médico Marcelo de Queiroz possui registro de médico e especialidade em Radiologia e diagnóstico em nenhum momento ligando o médico à responsabilidade técnica da empresa de tomografia Olímpio de Guaraí, por conseguinte, o próprio termo de referência da abertura da licitação, estabelece que quanto ao Cadastro dos profissionais no CNES, este será feito em 30 (trinta) dias, se contando a data de início da prestação dos serviços, ademais, é mencionado no termo de referência a obrigação por parte da contratada de apresentar o alvará de funcionamento e licença sanitária, bem como inscrição no CNES, além do mais, é também obrigação da Olímpio & Olímpio Radiologia Diagnóstica Ltda disponibilizar as informações necessárias para o contratante, in verbis:

15. PRAZO DE ENTREGA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

15.4. Cadastrar seus profissionais no CNES para execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços.

[...]

15.14. Apresentar o alvará de funcionamento e licença sanitária, bem como inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários.

[...]

15.27. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria Municipal e com o Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse sentido, é perceptível o grande descumprimento da Olímpio & Olímpio Radiologia Diagnóstica Ltda as cláusulas constantes do termo de referência, pois não tem prestado todas as informações necessárias, fato este que é de sua obrigação, outrossim, quanto a alegação da contratada:

“De forma estranha, somente agora, fora admoestado sobre as situações acima, as quais não são verossímeis”

É clara a sua obrigação quanto a disponibilização de informações, conforme item 15 do termo de referência, não merecendo respaldo as palavras da contratada, insta informar a pessoa jurídica Olímpio & Olímpio Radiologia Diagnóstica Ltda, sobre as possíveis penalidades com previsão no item 20 §5º do termo de referência, in verbis:

20. SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

[...]

Parágrafo Quinto: Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o CONTRATADO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro de fornecedores, nos casos de:

Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

A seara judicial é explícita, quanto ao atraso na entrega de documentação, mesmo sendo em ramos diferentes da administração em questão, fazendo-se uma analogia, percebe-se que é um caso semelhante, sendo uma forma de integração ao respectivo caso, principalmente no tocante a má-fé por parte da contratada, que vem apresentando dificuldades na sua entrega, o Código de Processo Civil em seu artigo 80, inciso VII, é destacado quanto aos recursos protelatórios, ocorrendo praticamente o mesmo no respectivo caso em concreto, tendo em vista que a Olímpio & Olímpio Radiologia Diagnóstica Ltda, tem criado embaraço na respectiva entrega da documentação, in verbis:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

[...]

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

É clara a relação da citação acima com o caso em comento, já que a Olímpio & Olímpio Radiologia Diagnóstica Ltda tem criado respostas, afim de que chegue o fim do contrato, sem que esta apresente as respectivas documentações, mas cabe destacar que a respectiva administração não deixará isso ocorrer, inclusive se valendo de sanções se forem necessárias.

Cumprido destacar o princípio da autotutela, presente na administração pública, onde à respectiva administração tem o poder de controlar os próprios atos, revogando os inconvenientes ou inoportunos e anulando os ilegais, não precisando à administração recorrer ao Poder Judiciário para corrigir seus atos, podendo fazer isso a qualquer tempo, dessa forma, a administração pública pode exigir a documentação da Olímpio & Olímpio Radiologia Diagnóstica Ltda a qualquer tempo, não sendo certos o argumento da pessoa jurídica, de estar perto do fim do contrato, podendo ensejar em sanções, conforme apresentadas anteriormente.

Outrossim, ainda quanto o argumento da apresentação de tais cobranças ser somente de agora, essas são totalmente inverídicas, pois desde janeiro do presente ano, a administração pública vem solicitando a respectiva regularização, além disso, cabendo informar, que nunca houve o mencionado cumprimento pela pessoa jurídica e nem tão pouco uma resposta plausível no presente momento sobre a sua não execução,

Ademais, quanto a resposta de projeto arquitetônico, por parte da referida pessoa jurídica para não apresentação do Cadastro no CNES e alvará de vigilância sanitária da filial, urge destacar que não são causas para escusa da referida documentação, pois a pessoa jurídica teve um grande prazo para sua apresentação e não possui uma exceção no respectivo termo de referência para a não apresentação dos documentos citados anteriormente, quanto ao risco é claro que existe algum, já que a PJ estar com irregularidades, sendo infeliz o argumento da contratada.

Nesse meio tempo, a supracitada não provou a entrega da documentação para o projeto arquitetônico, inclusive sobre a regulamentação no CNES, não havendo possibilidade da contratante informar ao Ministério da Saúde sobre a produção, prejudicando dessa maneira a captação de recursos, uma vez que os exames estão se baseando no edital, conforme realmente deveria ser, mas por falta de regulamentação da Olímpio & Olímpio Radiologia Diagnóstica Ltda.

INSTA MENCIONAR, QUE ESTE É O ÚLTIMO OFÍCIO NOTIFICATÓRIO APRESENTADO, JÁ QUE O PRÓXIMO, ENSEJARÁ EM RESCISÃO, JÁ QUE A RESPECTIVA EMPRESA VEM CRIANDO EMBARAÇOS AO FUNCIONAMENTO DO CONTRATO E DA RESPECTIVA ADMINISTRAÇÃO.



Ocorrendo a respectiva rescisão sem qualquer tipo de indenização, pois conforme a cláusula décima primeira, é destacado que caberá a rescisão quando a contratada não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegações, ademais, ensejando também as hipóteses previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, como hipótese de rescisão, qual seja, o não cumprimento das cláusulas do contrato, no que consiste a entrega das documentações, conforme termo de referência, em suma:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

[...]

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa OLIMPIO & OLIMPIO RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA LTDA, através de sua representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos (art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93) apresente razões de defesa e/ou justificativas acerca do descumprimento dos termos do edital ou comprove a sua regularização, sob pena da rescisão unilateral e da aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exaradas, bem como as existentes na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal

WELLIGTON DE SOUSA SILVA
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

PROCESSO: 3376/2022 (Pregão Eletrônico nº 046/2022) – Ata de Registro de Preços nº 010/2023

ORIGEM: GUARÁI - Prefeitura Municipal.

INTERESSADO(S): ARMAZEM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

DECISÃO:

Compulsando os autos, verificamos que a empresa **ARMAZEM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, sagrou-se vencedora em certame público, sendo signatária da Ata de Registro de Preços nº 010/2023, assinada respectivamente em 24 de janeiro de 2023, com a finalidade específica observando o objetivo do edital que seria para contratação de empresa e eventual fornecimento de medicamentos em geral para atender as demandas da farmácia básica de Guaraí/TO, conforme descrição, especificado em Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Editalício.

Confere nos autos que as Ordens de Compras nº 17.229 e 17.966, foram emitida no dia 09 de fevereiro e 08 de maio de 2023, sendo encaminhada no e-mail da empresa no mesmo dia das suas emissões, para que fosse fornecido os medicamentos registrados.

Todavia, conforme despacho de 27 de abril de 2023, promovido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Guaraí, que destacou a necessidade de juntada aos autos de notificação e tendo em vista a não entrega de produtos registrados na Ata de Registro de Preços já mencionada, se fez necessária a notificação, analisando também o memorando realizado, sob a forma de relatório fiscal de contrato, realizado em 03 de abril de 2023, estando a pessoa jurídica desconsistente com o exigido no Termo de Referência e Edital, com relação aos itens das ordens de compras citadas anteriormente.

Tendo conhecimento disso, o Fundo Municipal de Saúde notificou a empresa acima mencionada para a correta entrega dos itens e cumprimento contratual, o que não foi atendido e nem mesmo respondido, ademais, a referida empresa chegou a receber a referida notificação, mas não apresentou resposta a tal aviso, sendo totalmente omissa e descumpridora das cláusulas do edital, já que houve atraso injustificado na entrega dos insumos, resultando em uma inexecução parcial ou total do contrato, conforme cláusula 8ª, podendo ensejar em sanções.

Portanto, como consta no relatório fiscal do contrato, não houve a entrega dos itens aludidos nas ordens de compras supracitadas, havendo o descumprimento do termo de referência e também do edital.

É O RELATÓRIO.

O edital da licitação, que se faz lei entre as partes, prevê, em sua cláusula 8ª, sanções pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso:

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso:

b) Pela inexecução total ou parcial a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à contratante;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Dessa forma, a infração imputada à contratada, se dá em virtude de não ter realizado a devida entrega dos itens registrados na Ata de Registro de Preço nº 010/2023, ensejando em inexecução do edital de licitação, por descumprimento por parte da referida pessoa jurídica.

Outrossim, apesar da notificação realizada pela Administração, nada fora alegado pela empresa quanto a não entrega dos itens, além disso, o Fundo Municipal de Saúde deu oportunidade para a empresa corrigir seu erro, sendo que, no entanto, esta não correspondeu positivamente e não entregou os medicamentos no prazo de entrega previsto no edital:

8. PRAZO DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta da seguinte forma:

§1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega em local a ser indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante, deverá ser entregue de 7h30 min às 11h30 min e de 13h30 min até às 16h30 min do dia combinado, dentro do prazo estabelecido, no seguinte endereço: Av. Goiás, nº 1338 – Centro, CEP 77700000, Guaraí – TO.



Sendo assim, deve a empresa contratada sofrer as sanções previstas em edital, tendo em vista a inexecução parcial do objeto, levando ainda em consideração a natureza do objeto contratado, sendo estes medicamentos para a Atenção Básica.

Com o entendimento, segundo o qual o art. 87, da lei nº 8.666/93, este pode ser interpretado se valendo da sua referida aplicação, respeitando o ordenamento jurídico e pátrio, além de princípios essenciais, como razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse passo, o caso não comporta somente aplicação de simples advertência ou penalidade pecuniária, de forma que, considerando a gravidade da infração, é mais apropriada a sanção consistente na declaração de inidoneidade ou na suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, esta última aquela que atende aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade.

É de até 2 (dois) anos a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, tendo em vista a necessidade dos itens registrados e não entregues, 02 (dois) anos de punição é razoável e proporcional, já que estes serviços são essenciais a sociedade, havendo um total desrespeito da pessoa jurídica, até mesmo para responder sobre os motivos da não entrega.

Ante o exposto, resolvo aplicar à empresa **ARMAZEM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.830.966/0001-30, a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE GUARAI, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93, devido a inexecução da Ata de Registro de Preços nº 010/2023, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 046/2022.

Os preços registrados com a empresa serão cancelados, de acordo com o inciso IV do Art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Para fins de cumprimento ao contraditório e ampla defesa, notifica-se e dê ciência à empresa para que realize defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento.

Publique-se portaria, veiculando a sanção administrativa aplicada.

Guaraí/TO, 27 de junho de 2023.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2023

Origem: Pregão Eletrônico nº 046/2022

Contratada: ARMAZEM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

(CNPJ/MF Nº 35.830.966/0001-30)

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI – TO

Data da rescisão: 28 de Junho de 2023

O Fundo Municipal de Saúde, ora contratante, decide rescindir, de forma unilateral, a Ata de Registro de Preço nº 010/2023, assinada, respectivamente em 24 de janeiro de 2023, cujo termo de Homologação e Adjudicação fora celebrado em 19 de janeiro de 2023, visando a contratação de empresa para eventual fornecimento de medicamentos em geral para atender as demandas da farmácia básica de Guaraí/TO

Fundamento Legal: O presente Termo de Rescisão Unilateral tem por fundamento legal o Art. 77, bem como o Art. 79, I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022, FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI E ARMAZEM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI**, representado por seu Secretário, Wellington de Sousa Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 429.184 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 006.194.821-76, domiciliado e residente nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, a Ata de Registro de Preço nº **010/2023**, que foi firmada com **ARMAZEM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço nº **010/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa e eventual fornecimento de medicamentos em geral para atender as demandas da farmácia básica de Guaraí/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão da inexecução parcial do objeto, conforme alínea f do Item 7 da Ata de Registro de Preço aqui citada, fica esta rescindida desde logo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins.

Guaraí, 28 de Junho de 2023.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 825/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE SANÇÃO ADMINISTRATIVA À EMPRESA ARMAZEM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO que a empresa se sagrou vencedora de certame licitatório Pregão Eletrônico nº 046/2022, sendo seus preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 010/2023, a qual tinha como objeto a contratação de empresa e eventual fornecimento de medicamentos em geral para atender as demandas da farmácia básica de Guaraí/TO;

CONSIDERANDO que a empresa deixou de fornecer os itens quando solicitado, causando prejuízos e colocando em risco a vida digna dos habitantes de Guaraí e usuários do serviço público, tendo em vista a essencialidade dos medicamentos apontados na referida ata de registro de preço;

CONSIDERANDO que houve respeito aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 87, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93;

R E S O L V E

Art. 1º. Aplicar à empresa **ARMAZEM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.830.966/0001-30, a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Guaraí/TO, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93, devido à inexecução da Ata de Registro de Preço nº 010/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 046/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e oito do mês de junho do ano de 2023.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 825/2023.



TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA N.º 058/2023

CONTRATADO: CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.274.327/0001-85

ATA N.º 059/2023

CONTRATADO: LAMMONYE ALCANTARA A BARROS & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.315.029/0001-13

ATA N.º 060/2023

CONTRATADO: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.918.668/0001-20

ATA N.º 061/2023

CONTRATADO: MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.553.940/0001-48

ATA N.º 062/2023

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.187.037/0001-97**PROCESSO: 1522/2023****PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Guaraí - TO**OBJETO:** contratação de empresa para eventual aquisição de medicamentos em geral, a fim de atendimento aos pacientes do município conforme receituário médico odontológico e da enfermagem, contemplando medicamentos registrados na ANVISA, medicamentos do elenco da farmácia básica municipal.**Motivo de alteração:** Inclusão de Disponibilidade Financeira, ag. 2094-x, conta 21.858-8.

Guaraí, 28 de junho de 2023

Wellington de Sousa Silva
Gestor Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA DE VIAGEM Nº 056/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação do Servidor Municipal Sr. DIVINO CABRAL DE ASSIS – MOTORISTA, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 1812, QUE IRÁ LEVAR O SENHOR J. R. C., PARA REALIZAR UMA VISITA AO SEU IRMÃO QUE ENCONTRA-SE INTERNADO NA CLÍNICA DE TRATAMENTO LUZ, no dia 30/06/2023, nas proximidades da Cidade de APARECIDA DO RIO NEGRO – TO, no KM 11, conforme Memorando nº 105CREAS/2023, C.I.56/2023 – CREAS – Serviço Social e documentos, anexos.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2023.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 2.069/2021

